



Instituto Cândida Vargas

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62.005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.726/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**CONTRATANTE: INSTITUTO CANDIDA VARGAS - ICV
UASG - 462314**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62.005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.726/2024
COMPRAS.GOV Nº. 90006/2024

OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
LICENÇA DE USO DE CONTEÚDOS JURÍDICOS**

DATA DA SESSÃO

24/10/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





Instituto Cândida Vargas

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62.005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.726/2024

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.	4
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	9
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9





Instituto Cândida Vargas

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62.005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.726/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO CANDIDA VARGAS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 62.005/2024
(Processo Administrativo n.º 21.726/2024)**

Torna-se público que o Instituto Cândida Vargas, por meio da Comissão Setorial de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.248, de 09 de fevereiro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 24/10/2024

Horário da Fase de Lances: às 09:00 horas pelo site www.comprasnet.gov.br

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na licença de uso de conteúdos jurídicos para seara Administrativa do Instituto Cândida Vargas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);





2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto



ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.11. Caso venha a ter alguma divergência entre informações cadastradas no sistema eletrônico www.gov.br/compras e as contidas no Termo de Referência, prevalecerá as especificações / informações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.
- 4.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.





- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



- 5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. O fornecedor deverá enviar como documentação complementar as seguintes declarações:
- A) Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa;
- B) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- C) Declaração de pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução;
- D) Declaração para atendimento ao inciso IV, art 63 da lei 14.133/2021.
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. As Sanções Administrativas estão previstas em Lei.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



Instituto Cândida Vargas

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62.005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.726/2024

- 9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

João Pessoa, 17 de outubro de 2024.

Larissa Pires de Sá Dias de Araújo Lucena
Agente de Contratação



EXPEDIENTE Nº 71/2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “h” do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03 DEFERIU os seguintes processos de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
89.194/2023	CLÁUDIA FERNANDA MOTTA DUARTE	34.862-7	SEREM	3 (três) anos
46.533/2024	RENAN COSTA CORDEIRO	69.063-5	SEDEC	3 (três) anos, 7 (sete) meses e 12 (doze) dias

Em 23 de abril de 2024

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 72/2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO), com opção pela CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
54.289/2024	GILVANDRO NUNES BANDEIRA	24.640-9	SEMUSB	10/05/1988 a 10/05/1998	340 (trezentos e quarenta)

Em 23 de abril de 2024

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 147D-5FF0-DD2E-2A7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/04/2024 11:16:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/147D-5FF0-DD2E-2A7E>

SMS

PORTARIA Nº. 032/2024/SMS

Em, 23 de abril de 2024.

Nomear Agentes de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações no âmbito do Instituto Cândida Vargas (ICV), de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente, e;

Considerando os dispostos no artigo 6º, LX, e 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Ordinária Municipal nº 14.781/2023, que regulamenta o § 3º do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe acerca das regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de João Pessoa – PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE, no âmbito do Instituto Cândida Vargas (ICV):



- Enoque Sobreira da Silva Filho, matrícula nº 24.278-1;
- Maria de Lourdes dos Santos Borges, matrícula nº 09.104-9;
- Larissa Pires de Sá Dias de Araújo Lucena, matrícula nº 67.749-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: FF8E-6398-A4AF-F1EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 23/04/2024 09:38:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FF8E-6398-A4AF-F1EE>

Assinado por 1 pessoa: LARISSA PIRES DE SÁ DIAS DE ARAUJO LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7B1B-BFFE-EA19-0E3C> e informe o código 7B1B-BFFE-EA19-0E3C



Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Função
27.	80.662-5	Kelly Lucena Galvão Macêdo	Técnico em Fiscalização Sanitária
28.	32.590-2	Leila Cordeiro do Nascimento	Fiscal Sanitário
29.	25.744-3	Magda Cecília Cardoso Ferreira	Fiscal Sanitário
30.	33.192-9	Maria Auxiliadora Xavier Fernandes	Fiscal Sanitário
31.	72.825-0	Maria Carolina Sorrentino Lianza	Fiscal Sanitário
32.	70.508-0	Maria Elisabeth Lira de Paiva	Fiscal Sanitário
33.	67.091-9	Maria de Fátima Mendes Pereira da Silva	Fiscal Sanitário
34.	23.272-6	Maria de Fátima Veloso Bandeira Lins	Fiscal Sanitário
35.	09.944-9	Maria de Fátima Virgolino da Nóbrega	Fiscal Sanitário
36.	68.057-4	Marcella Santos de Souza	Fiscal Sanitário
37.	73.441-1	Maria Margarete de Sousa Chaves	Fiscal Sanitário
38.	27.120-9	Marly da Silva Pereira	Fiscal Sanitário
39.	67.994-5	Michelle de Araújo Aureliano	Fiscal Sanitário
40.	80.815-6	Moema Nóbrega Cavalcanti de Almeida	Fiscal Sanitário
41.	67.782-2	Nathália Roque Braga	Fiscal Sanitário
42.	67.781-8	Nicole Gualberto Agra	Fiscal Sanitário
43.	85.248-1	Priscilla Andrade Ruffo	Fiscal Sanitário
44.	95.336-9	Renata Alves de Albuquerque	Fiscal Sanitário
45.	27.377-5	Ricardo da Silva Mendonça	Fiscal Sanitário
46.	32.992-4	Rodrigo Gomes de Souza	Técnico em Fiscalização Sanitária
47.	72.839-0	Rossana de Moraes Moura Avelino	Fiscal Sanitário
48.	78.037-5	Rubênia Cristina Gomes de Medeiros	Fiscal Sanitário
49.	80.807-5	Severino Furtado da Silva	Técnico em Fiscalização Sanitária
50.	16.328-7	Suely Cassiano Pires de Castro	Técnico em Fiscalização Sanitária
51.	15.870-4	Tereza Newmann Nóbrega Santos	Fiscal Sanitário
52.	23.343-9	Walderice Moraes de Melo	Fiscal Sanitário
Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Função
53.	67.799-6	Victor Rabelo Viana	Fiscal Sanitário

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5378-2E73-4410-B3DC> e informe o código 5378-2E73-4410-B3DC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5378-2E73-4410-B3DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 21/05/2024 11:54:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5378-2E73-4410-B3DC>

PORTARIA Nº. 039/2024/SMS

Em, 21 de maio de 2024.

Nomear Equipe de Apoio para auxiliar os Agentes de Contratação Permanente, nomeados por meio da Portaria nº 032/2024/SMS, no que tange às licitações e contratações no âmbito do Instituto Cândida Vargas (ICV), de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente, e;

Considerando os dispostos no artigo 8º, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Ordinária Municipal nº 14.781/2023, que regulamenta o § 3º do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe acerca das regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de João Pessoa – PB,

Considerando a Portaria nº 032/2024/SMS, publicada no Diário Oficial do Município nº 0516, de 24 de abril de 2024, que nomeia os Agentes de Contratação Permanente, os quais conduzem os atos das licitações e contratações no âmbito do Instituto Cândida Vargas (ICV),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO, no âmbito do Instituto Cândida Vargas (ICV), auxiliando os Agentes de Contratação Permanente, nomeados por meio da Portaria nº 032/2024/SMS:

1. Karla Renata Marinho Alves, matrícula nº 67-749-3;
2. Rafaela Pontes Savino, matrícula nº 89.574-2;
3. Bruna da Silva Cartaxo, matrícula nº 81-160-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
Secretaria de Saúde: **Luís Ferreira de Sousa Filho**
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
Secretaria de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**
Secretaria da Finanças: **Brunno Sítio Fialho de Oliveira**
Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**
Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício C. de Albuquerque**
Secretaria de Direitos Humanos: **Maria Benicleide Silva Silvestre**
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivoneete Porfírio Martins**
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro**
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Luiz Eduardo Menezes Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Jailton Gomes Bezerra**
Suprert. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7B1B-BFFE-EA19-0E3C> e informe o código 7B1B-BFFE-EA19-0E3C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC59-4880-B587-BD6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/05/2024 09:04:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FC59-4880-B587-BD6B>

SEDES

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Institui o Comitê Técnico de Elaboração e Monitoramento do I Plano de Segurança Alimentar e Nutricional de João Pessoa 2024/2028 – I PLAMSAN/JP 2024/2028.

A CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JOÃO PESSOA (CAISAN-JP), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 12.188, de 15 de setembro de 2011 e Decreto Municipal de Regulamentação nº 10.255, de 27 de fevereiro de 2023, e;

CONSIDERANDO a deliberação na 4ª Reunião Ordinária da CAISAN-JP do dia 21 de fevereiro de 2024, com registro em Ata nº 004/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico, de caráter permanente, responsável pela elaboração e monitoramento do I Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Pessoa – I PLAMSAN/JP 2024-2028 em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 1, de 09 de fevereiro de 2024 que aprova o Regimento Interno da CAISAN-JP.

Art. 2º O Comitê Técnico será constituído por membros das secretarias que compõem o Pleno Executivo da CAISAN/JP, nos termos seguintes:

I - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES): Ítalo Max de Lima Cunha Procópio - Matrícula nº 103.577-2;

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS): Alline Fernanda Martins Grisi - Matrícula nº 94.980-9;

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDEC): Tatiana Vieira dos Santos Melo - Matrícula nº 23.206-8;

IV - Representante da Secretaria Executiva da Transparência Pública (SETRAMP): Rodrigo Fagundes Luz Serrano - Matrícula nº 100.959-3;

V - Representante da Coordenadoria Geral de Promoção da Cidadania LGBT e Igualdade Racial: Karina Espíola Guedes do Vale - Matrícula nº 106.646-5;

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN): Érica Lopes Medeiros - Matrícula: 101.323-0 e Jane Maia Franco - Matrícula nº 95.310-5;

VII - Representantes da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC): Zuleide Pereira Barbosa - Matrícula nº 101.750-7 e Júlia Maria Carvalho Gomes - Matrícula nº 101.703-1;

VIII - Representante da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres (SEPPM): Ana Paula de Brito Silva - Matrícula nº 96.338-1;

IX - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM): Maristela Viana de Oliveira Soares - Matrícula nº 109.226-1;

X - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDEST): Aline Martins da Silva - Matrícula nº 107.329-1;

XI - Representante da Autarquia Municipal Especial de Limpeza Urbana (EMLUR): Maria Eneide Sette Carneiro de Moraes - Matrícula nº 50.852-7.

Parágrafo único. Poderão participar convidados de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, garantindo a presença de um profissional na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º O Comitê Técnico terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar, monitorar e avaliar o I PLAMSAN/JP 2024-2028;

II - Revisar o PLAMSAN/JP a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/JP, nas propostas do COMSEA/JP e no monitoramento da sua execução.

Art. 4º A coordenação do Comitê Técnico será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, com o apoio da Secretaria Executiva da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/JP.

Art. 5º O Comitê Técnico deverá reunir-se, periodicamente, a partir da data de publicação desta Resolução, para definir o processo de elaboração, os instrumentos e metodologias de monitoramento e avaliação das ações contidas no I PLAMSAN/JP 2024/2028.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA

Presidente da CAISAN-JP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE9D-F2D1-1132-98E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓

NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA (CPF 394.XXX.XXX-91) em 21/05/2024 14:02:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FE9D-F2D1-1132-98E5>

SEINFRA

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

CNPJ: 04.290.148/0001-69,

Endereço: com sede na Rua Jacó Velosino, n.º 290, sala 1004, Edif. Emp. Lucas Suassuna, Casa Forte, CEP. 52.061.410.

Assunto: Notificação. Memorando(interno) 33.748/2024. Contrato nº 11.081/2023.

Senhor (a) Representante/Preposto,

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo, tombado sob o nº Memorando(interno) 33.748/2024, com o intuito de apurar conduta violadora dos termos do Contrato nº 11.081/2023 (Concorrência Pública nº 08.008/2023), tendo em vista o descumprimento do cronograma das obras, considerando o exposto pela diretoria.

Diante do exposto, venho, no uso de minhas atribuições legais e com amparo na legislação que rege as contratações, **NOTIFICAR** a **NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** da decisão do Recurso Administrativo impetrado perante esta Secretaria.

Ressalto que o procedimento administrativo tramita em meio eletrônico (Sistema 1Doc) encontrando-se com vista franqueada.

Respeitosamente,

Rubens Falcão da Silva Neto

Secretário Municipal de Infraestrutura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3EC0-5CA4-F748-C48C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓

RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 18/04/2024 14:50:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitted por: AC CNIL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3EC0-5CA4-F748-C48C>

Assinado por 1 pessoa: CARISSA PIRES DE SA... DIAS DE A...
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7B1B-BFFE-EA19-0E3C e informe o código 7B1B-BFFE-EA19-0E3C

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ASSINATURA DE LICENÇA DE USO REFERENTE A CONTEÚDOS JURÍDICOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** contratação de empresa especializada na licença de uso de conteúdos jurídicos como: doutrina, jurisprudência, peças e revistas, sendo instrumento de consulta dinâmica e eficaz, com acervo atualizado, facilitando a busca de informações precisas nos diversos ramos do Direito, **especialmente, na seara Administrativa**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências no artigo 6º, XXIII, A, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de uso de conteúdos jurídicos	27456	mensal	01	R\$ 69,90*	R\$ 838,80
1	Licença de uso de conteúdos jurídicos	27456	mensal	01	R\$ 83,25*	R\$ 999,00

A pesquisa de preços das propostas referidas na tabela supra, apresenta fundamentação nas respectivas fontes, leia-se, sites:

- (1) www.jusbrasil.com.br/pro, através do Plano Pesquisa Jurídica Avançada, cujo importe é **R\$ 69,90** (sessenta e nove reais e noventa centavos)/mês, contemplando **R\$ 838,80** (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)/ano e
- (2) www.iob.com.br/sintesenet, através do Plano SínteseNet 1 usuário, cujo importe é **R\$ 83,25** (oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)/mês, contemplando **R\$ 999,00** (novecentos e noventa e nove reais)/ano.

Considerando a proposta mais vantajosa para o objeto em deslinde, o critério “menor preço” foi mantido, no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e o conceito de tal julgamento ganhou destaque no artigo 34, ao preconizar que o julgamento por menor preço “*considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação*”.

Assim, com fulcro nos artigos ora citados, a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa

especializada na licença de uso de conteúdos jurídicos no tocante à pesquisa digital é a apresentada pela fonte (1) www.jusbrasil.com.br/pro, conforme valor já referido.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A solicitação de contratação dos serviços em tela se dá em razão da premente necessidade de otimizar o tempo dos Assessores Jurídicos e da Equipe Técnica do Setor Jurídico deste Instituto na pesquisa de doutrina, leis, jurisprudência e atualidades na seara do Direito Administrativo e demais ramos do Direito Público. Desse modo, a elaboração das peças jurídicas será mais eficaz e eficiente, com otimização do tempo gasto com pesquisa, buscando atualização profissional contínua.

O objetivo geral da presente contratação é viabilizar, de forma célere, eficaz e eficiente, a pesquisa jurídica digital na seara do Direito Administrativo e Público.

Os objetivos específicos são: acessar coletânea de artigos e revistas científico-doutrinários atualizados, bem como leis e jurisprudência nos Tribunais de Contas Estaduais, da União, Tribunais Estaduais e Federais que labutam no Direito Público e Administrativo; subsidiar o corpo técnico jurídico deste Instituto, através de modelos de peças processuais atualizados, de modo a otimizar o tempo empenhado na elaboração de despachos, pareceres e defesas administrativas.

3. DA VIGÊNCIA - PRAZO DO CONTRATO E/OU PRORROGAÇÃO (artigos 105 – 107 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Os serviços em tela terão vigência de 05 (cinco) anos, respeitando o limite da dispensa por valor, qual seja R\$ 59.906,02 ou o mais atualizado conforme estipula o Decreto 11.871/2023 ou legislação cabível, contados após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, observadas as diretrizes elencadas nos artigos 94, II e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, por até 10 (dez) anos, devendo haver previsão expressa no edital e que a autoridade competente ateste que as condições

e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade incessante na pesquisa de doutrina, leis, jurisprudência e atualidades na seara do Direito Administrativo e demais ramos do Direito Público, considerando a otimização, eficácia e eficiência na elaboração de despachos, pareceres e defesas administrativas por parte dos assessores jurídicos e da equipe técnica do Setor Jurídico deste Instituto. À vista disso, deparamo-nos com tamanha dificuldade de pesquisa nos sites públicos de área especializada. Logo, a imprescindibilidade de acesso ao objeto requerido.

A vigência plurianual se faz mais vantajosa, considerando a otimização e celeridade dos fluxos de contratação anual, desafogando a coordenação solicitante, o setor de compras e os agentes de contratação com a repetição da demanda em testilha, evitando a solução de continuidade dos serviços em tela, conforme o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

3.1.3. O termo contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, conforme artigo 9º, V do Decreto Municipal nº 10.541/2014.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade: (economia de papel)

Assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços; seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: uma economia melhor de papel, evitando o desperdício e a poluição em virtude de não gerar resíduos.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O acesso aos serviços em tela será imediato, contínuo e irrestrito aos Assessores Técnico-Jurídicos do Setor Solicitante, durante a vigência da assinatura.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e artigos 3º, 20 e 22 da Lei Municipal nº 14.781/2023), de acordo com a portaria nº 005/DG/ICV, contendo: fiscalização técnico-contratual, administrativa e gestor do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Liquidação e Pagamento

8.1.1. O procedimento de liquidação e pagamento da despesa será processado no Setor de Contabilidade, sendo regido pelos artigos 10-12 do Decreto Municipal nº 10.535/2023 c/c Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pela Instrução Normativa Federal SEGES/ME nº 77/2022;

8.1.2. Prazo de pagamento - O pagamento será realizado no prazo de vencimento da fatura, para crédito bancário, agência e conta corrente indicados pela empresa contratada.

8.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA ou IGP-M de correção monetária, a critério do Setor de Contabilidade.

8.1.4. Forma de pagamento - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;
- Fornecer as informações necessárias para o acesso aos serviços objeto do contrato;
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada;
- Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, os problemas e as consequências daqueles decorrentes;
- Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de regularidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços disponibilizados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por valor, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

11.2. Exigências de habilitação

11.2.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

11.2.1.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 838,80** (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), conforme tabela do subitem 1.2., considerando-se a proposta mais vantajosa para a Administração deste Termo de Referência, especificamente na fonte (1) www.jusbrasil.com.br/pro.

12.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas leis orçamentárias do Município, com dotação a ser fornecida pelo Setor de Contabilidade em momento oportuno.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. HISTÓRICO DE EXECUÇÃO

Em exercícios anteriores, não há evidência dos serviços em tela. Portanto, ausente.

15. COMUNICAÇÃO

As comunicações/notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através e-mail informado pela prestadora de serviços, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

João Pessoa, 1 de julho de 2024.

RAONI FREIRE ATAÍDE
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA ICV

Na qualidade de autoridade competente, **APROVO o presente Termo de Referência**, esclarecendo que a garantia quanto à fidedignidade das informações e seus atos decorrentes, expressos nos documentos/declarações juntadas aos autos, **SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS AGENTES PÚBLICOS EMISSORES**, já que detentores de conhecimentos técnicos inerentes e específicos no âmbito de sua área de atuação.

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B1B-BFFE-EA19-0E3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSA PIRES DE SÁ DIAS DE ARAÚJO LUCENA (CPF 073.XXX.XXX-71) em 17/10/2024 11:29:25
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7B1B-BFFE-EA19-0E3C>